

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 003/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES André Carloni e Barcelona realizada no dia 26/05/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 003/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES André Carloni e Barcelona, em 26/05/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

C1. Em setembro de 2013 a ETE André Carloni apresentou uma eficiência de 70%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.

C2. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE André Carloni apresentou desconformidade nos meses de dezembro de 2013, maio, agosto e novembro de 2014.

C3. A EEEB1 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação e não há identificação. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.

C4. A EEEB2 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.

C5. A EEEB3 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.

C6. A EEEB4 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle.

C7. A EEEB5 (SES André Carloni) apresenta estado de conservação inadequado, não possui bomba reserva, a identificação está precária, demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.

C8. As EEEB Ponta, Meio e Fim (SES André Carloni) não estão identificadas.

C9. As elevatórias de esgoto bruto (SES André Carloni) deverão possuir mecanismos de remoção de sólidos grosseiros.

C10. A caixa de recepção do esgoto, que contém gradeamento, estava afogada na EEEB Fim (SES André Carloni).

C11. O PV da rua Santa Terezinha (SES André Carloni) estava parcialmente obstruído.

C12. Há presença de animais dentro dos limites da ETE André Carloni.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 003/2015

C13. Observada presença de sobrenadante na lagoa facultativa o qual deverá ser removido continuamente (ETE André Carloni).

C14. O local de lançamento final do efluente da ETE André Carloni apresentava grande quantidade de espuma.

C15. Em maio de 2014 a ETE Barcelona apresentou uma eficiência de 67%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.

C16. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE Barcelona apresentou desconformidade nos meses de abril, maio, julho e outubro de 2014.

C17. O mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, originalmente composto por gradeamento e caixa de areia, estava inoperante na elevatória Colégio (SES Barcelona).

C18. A elevatória delegacia (SES Barcelona) não está identificada e o gradeamento demanda manutenção e limpeza.

C19. A elevatória Colinas II (SES Barcelona) não está identificada.

C20. A chegada 2 (ETE Barcelona) demandava limpeza em um dos compartimentos da caixa de areia circular e na caixa de resíduos.

C21. A chegada 3 (ETE Barcelona) apresentava caixa de areia com vazamento aparente na parede lateral e rachadura na caixa de resíduos próxima.

C22. O reator UASB (ETE Barcelona) apresentava corrosão em sua estrutura externa, guarda corpo e escada, demandando manutenção.

C23. As válvulas para descarte/teste de lodo do reator UASB (ETE Barcelona) apresentavam incrustações e bandeja com represamento de água.

C24. O leito de secagem do reator UASB (ETE Barcelona) estava em manutenção, não sendo realizado o descarte de lodo excedente do reator.

C25. A lagoa facultativa (ETE Barcelona) apresentava excesso de sobrenadante em algumas regiões.

C26. O ponto de lançamento dos efluentes da ETE Barcelona no corpo receptor não estava acessível.

C27. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle das estações elevatórias de esgoto bruto do SES André Carloni e Barcelona.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 003/2015

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com intervenção da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 003/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes Determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa, o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.